



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 15/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

RECORRENTE: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS – LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – “CASA DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE IPAUSSU/SP, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 09032023-034513, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES LISTADOS NO ANEXO I, INTEGRANTES DO EDITAL.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.447.810/0001-51, com sede na Rua Itinguçu, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP – cep: 03658-001, contra decisão que classificou a proposta da empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, vencedora da Licitação, na modalidade EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 15/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu – SP e a empresa **JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF. sob nº. 42.749.105/0001- 98, com sede na cidade de Ourinhos (SP), na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 616, centro, CEP: 19.900-031, contra a decisão que determinou sua inabilitação da licitação na modalidade de Concorrência nº 15/2024.

II- DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi cientificado aos licitantes, da existência em trâmite do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, via sistema BLL. Foi concedido o prazo de contrarrazões também no sistema BLL, conforme relatórios juntados ao processo.

Os presentes recursos são admissíveis por serem tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com>, Concorrência Eletrônica nº 15/2024 e tendo em vista que

Assinado por 3 pessoas: THALUANE BIONDO DE LIMA, LUIZ VINICIUS ORTEGA e ANA PAULA MAFRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6207-9D7C-6239-4F51> e informe o código 6207-9D7C-6239-4F51





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

as peças recursais foram anexadas no sistema <https://bllcompras.com>, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Diante disso, reconhecemos os recursos e passamos a nos manifestar.

É o relatório do necessário.

III- DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Inicialmente, esta Comissão de Contratação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

A empresa **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, insurge contra a decisão que classificou a proposta da empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, vencedora da Licitação. Alega que após convocação para envio de proposta adequada ao seu ultimo lance a empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, CNPJ nº 27.021.718/0001-10 apresentou sua proposta, composta da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. Após convocação para envio de proposta adequada ao seu ultimo lance a empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, CNPJ nº 27.021.718/0001-10 apresentou sua proposta, composta da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e que foi constatado que a empresa **THIAGO PINTO FERREIRA ME, CNPJ nº 27.021.718/0001-10, não apresentou detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, descumprindo totalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021, que a proposta não atende as diretrizes estabelecidas no EDITAL.

Sendo assim, a empresa **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, a proposta da empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, CNPJ nº 27.021.718/0001-10 seja considerada DESCLASSIFICADA.

Já a empresa **JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS – LTDA**, insurge-se contra a decisão que a inabilitou, alega que conforme se depreende do Edital nº. 15/2024, Processo Administrativo 1 Doc nº 5.185/2024, no item 2.6 do referido edital, a Administração Pública assevera que, será concedido tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que a empresa Recorrente, cumpriu todas as exigências, inclusive demonstrou estar enquadrada como Microempresa, e ser optante pelo simples nacional e que houve violação expressa do Edital na inabilitação da empresa por **falta de apresentação do balanço patrimonial**, uma vez que, pelo próprio edital a empresa é desobrigada por ser optante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

do simples nacional e estar enquadrada como microempresa.

Sendo assim, a empresa **JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS – LTDA**, requer que seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitar a Recorrente JRV Incorporadora e Construtora LTDA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de Inabilitação com imediata Habilitação da Recorrente, por ter cumprido todos os demais requisitos, bem como, ter apresentado toda documentação relativa ao certame em questão.

V- DAS CONTRARRAZÕES

A legislação garante que após apresentação das razões recursais os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa **THIAGO PINTO FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ de Nº 27.021.718/0001- 10, estabelecida na Rua João Patrocínio Guimarães, Nº 12, Nagib Queiroz em Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18.915-250, apresentou Contrarrazão tempestivamente alegando que referente ao apontamento do item 5.20.5, no dia 02/07/2024 às 10:45:41, foi solicitado via CHAT da plataforma de realização do certame, prorrogação de tempo de acordo com o item 7.10.1 do edital, onde este tempo foi concedido pela Comissão de Licitação. E de acordo com o apontamento referente ao item 6.10.1, na proposta apresentada constam duas colunas, sendo “valor unitário sem BDI”, e “valor unitário com BDI”, atendendo assim este item.

VI- DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de abordar o mérito do recurso, é importante ressaltar que cada processo licitatório possui um objeto específico e visa atender a determinados interesses de natureza coletiva. Isso pode justificar, em nome do interesse social e coletivo, certas restrições e exigências, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pela Lei de Licitações.

O Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, inclusive a própria Administração Pública. Ele não pode ser alterado nem flexibilizado para favorecer qualquer parte. Nesse sentido, uma vez publicado o Edital e não havendo impugnação das cláusulas nele contidas, ele se torna lei entre as partes, concretizando os princípios da legalidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

vinculação ao instrumento convocatório.

Após análise detalhada do recurso e dos dispositivos legais aplicáveis, informamos que a alegação apresentada pela **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** não procede, visto que foi solicitado a empresa vencedora **THIAGO PINTO FERREIRA ME** para que apresentasse a proposta readequada (conforme modelo disponibilizado no próprio instrumento convocatório – ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR), cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, bem como os documentos de habilitação no prazo de 2 horas, podendo ser prorrogáveis por mais 2 horas desde que solicitados e aceito pela Comissão, conforme consta no edital e a empresa vencedora assim o fez conforme comprovação abaixo, os custos apresentados já estão devidamente computados conforme exigências:

THIAGO PINTO FERREIRA ME CNPJ 21.027.718/0001-10 Rua João Patrocínio Guimarães, 12, Nagib Queiroz - Santa Cruz do Rio Pardo							
(14) 99766-1548 / empresathiagoferreira@gmail.com							
Planilha Orçamentária							
Obra: Construção de Unidade de Saúde - Casa da Mulher							
Item	Cód.	Descrição dos Serviços	unidade	Quant.	Valor uni. (R\$) Sem BDI	Valor uni. (R\$) Com BDI	Valor Total (R\$)
1							
1,1	cdhu	103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	6,00	R\$ 250,00	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
1,2	cdhu	01.21.010 Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00	R\$ 990,00	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80
1,3	cdhu	01.21.110 Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 20 m)	M	20,00	R\$ 80,00	R\$ 97,60	R\$ 1.952,00
1,4	cdhu	01.02.071 Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m²	UN	1,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.954,00	R\$ 6.954,00
1,5	cdhu	02.10.020 Locação de obra de edificação	m	156,95	R\$ 8,00	R\$ 9,76	R\$ 1.531,83
				Total			R\$ 13.475,63
2							
Infraestrutura - Fundação							
Fundação							
2,1	cdhu	12.05.020 Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	290,00	R\$ 54,25	R\$ 66,19	R\$ 19.193,65
Bloco de coroamento Sapatas							
2,2	sinapi	96523 ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	5,71	R\$ 110,00	R\$ 134,20	R\$ 766,28
2,3	sinapi	96623 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	0,82	R\$ 150,00	R\$ 183,00	R\$ 150,06

No que se refere à empresa **JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS – LTDA**, a mesma foi inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial. A empresa alegou que, por ser Microempresa (ME) e optante pelo Simples Nacional, não estaria obrigada a entregar tal documento. No entanto, a apresentação do balanço patrimonial em licitações é uma exigência legal e editalícia aplicável a todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), independentemente de serem ou não optantes pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

É digno de um registro, que apesar das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 criando tratamentos diferenciados para a ME/EPP a legislação não altera a aplicação integral da regra geral de licitações expressas no texto da normativa na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Neste mesmo sentido é a resposta técnica no site Comprasnet (Governo Federal):

The screenshot shows the 'Portal de Compras do Governo Federal' website. The main heading is '18 - As ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?'. Below the heading, it says 'Publicado em 21/08/2020 19h06'. The 'Resposta' (Answer) section states: 'Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP. Cabe registrar que a ata decorrente de Sistema de Registro de Preços não é considerada pronta entrega, caso em que deve ser exigido o balanço patrimonial da ME/EPP'.

Portanto esta Comissão de contratação agiu de acordo com a legislação vigente.

VII- DA DECISÃO

Conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas supracitadas para julgar-lhes **IMPROCEDENTES**.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para tomar conhecimento, apreciar e decidir sobre o Recurso Interposto. É importante destacar que a conclusão da comissão de contratação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e decisão definitiva em atenção ao art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Ipauçu, 19 de julho de 2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO THALUANE BIONDO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO ANA PAULA MAFRA DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ VINICIUS ORTEGA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6207-9D7C-6239-4F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THALUANE BIONDO DE LIMA (CPF 419.XXX.XXX-47) em 19/07/2024 09:05:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ VINICIUS ORTEGA (CPF 542.XXX.XXX-61) em 19/07/2024 09:11:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA MAFRA DE OLIVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-06) em 19/07/2024 09:22:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6207-9D7C-6239-4F51>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

DECISÃO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.447.810/0001-51, com sede na Rua Itinguçu, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP - cep: 03658-001, contra decisão que classificou a proposta da empresa THIAGO PINTO FERREIRA ME, vencedora da Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 15/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipauçu - SP e a pela empresa **JRV CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF. sob nº. 42.749.105/0001- 98, com sede na cidade de Ourinhos-SP, na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 616, centro, CEP: 19.900-031, contra a decisão que determinou sua inabilitação na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 15/2024.

Após análise das argumentações apresentadas pela ilustríssima Comissão de Contratação, para declarar pelo **IMPROVIMENTO** das Razões Recursais apresentadas pela empresa devidamente qualificadas no instrumento em tela.

Segue para conhecimento dos interessados, devida publicidade e demais providências necessárias.

Ipauçu, 19 de julho de 2024.

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14E2-02A5-6B3C-263C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO (CPF 299.XXX.XXX-46) em 19/07/2024 09:34:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/14E2-02A5-6B3C-263C>